



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 004/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
ATUALIZA O PISO DO MAGISTÉRIO E
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
PRESTADORES DE SERVIÇOS VINCULADOS
A PROJETOS E PROGRAMAS MUNICIPAIS
PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O **Prefeito do Município de Buritis**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste geral de 3,9% (três vírgula nove por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e comissionados, correspondente à variação acumulada do INPC de 2025.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos profissionais do magistério público municipal, cuja política remuneratória para o exercício de 2026 é disciplinada no artigo seguinte.

Art. 2º Fica reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, nos termos da atualização do piso nacional do magistério definida pelo Ministério da Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder atualização remuneratória de 3,9% (três vírgula nove por cento), correspondente à variação do INPC acumulado em 2025, aos prestadores de serviços contratados em caráter temporário e sem vínculo efetivo ou empregatício com a Administração Pública Municipal, para atuação em projetos e programas específicos.

§ 1º A autorização de que trata o caput não se aplica:

I - a categorias profissionais cuja remuneração seja regida por piso salarial nacional ou por política remuneratória específica definida em norma federal ou estadual, especialmente quando houver assistência financeira complementar da União;

II - a participantes de programas federais ou estaduais remunerados por bolsas, estipêndios ou outros valores definidos pelo ente financiador;

III - aos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos ou fornecimentos, cujo reajustamento de preços observará o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas contratuais pertinentes a índice, periodicidade e data-base.